AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.354.969-1

A CONSTRUTORA TANABI LTDA - EPP, CNPJ (nº) 10.891.470/0001-46, estabelecida na Rua Senador Souza Naves nº 9 8º andar sala 806-B Centro, Londrina, Paraná, CEP: 86.010-921, vem, por intermédio de seu procurador, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que HABILITOU a empresa RESENDE & CAVALCANTE LTDA, para a execução do objeto, "Contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra de Cercamento do Campus de Cornélio Procópio", pelos motivos e fundamentos que expõe a seguir:

1) Não comprovar CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL;

TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no subitem 19.1., "Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação."

Dessa forma, considerando que a empresa registrou **intenção de recurso deferida em 25/09/2024**, tenha-se que o presente recurso é plenamente tempestivo.

FATOS

Ao analisar os documentos apresentada pela empresa **RESENDE**& CAVALCANTE LTDA, observa-se o desacordo com as especificações, e condições fixados neste Edital, entre eles:

1) NÃO COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL;

- O ITEM 17 n) do Edital diz:

"A licitante deverá comprovar o vínculo direto e permanente do profissional indicado como responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta. Comprovar, ainda, que o responsável indicado seja detentor de Atestado técnico-profissional, por execução de obra de característica semelhante (com pelo menos 50% da metragem do objeto do edital, ou seja obra de cercamento de 246m), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a devida comprovação de registro da obra no CREA ou no CAU, atestado este que deverá ser referente à mesma ART ou RRT constante no acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU, respectivamente. Será aceito a somatória de atestados para comprovação de capacidade técnica"

- A empresa arrematante apresentou as seguintes CAT(Certidão de Acervo Técnico):

1) CAT N. 478/2019 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COM ESTRUTURA METÁLICA

- característica diversa ao especificado

2) CAT N. 1665/2019 – FECHAMENTO DE QUADRA DE ESPORTE

- característica diversa ao especificado

3) CAT N. 1720230004792 – CONSTRUÇÃO DE TRES SALAS DE AULA

- característica diversa ao especificado

4) CAT N. 1720230004686 – CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA E PAVIMENTAÇÃO

- característica diversa ao especificado;
- não comprova os 246 m de cercamento;
- CAT invalida devido modificações qualitativas e quantitativas em razão de substituição de ART N. 20193186628, entre elas:

A) DIVERGÊNCIA nas Data de inicio e termino da obra:

- ART 20193186628 INICIO 09/07/2019 TERMINO 23/08/2023;
- ART 1720234408875 INICIO 16/04/2019 TERMINO 30/12/2020.

B) DIVERGÊNCIA nas metragens:

- ART 20193186628 MURO DE ALVENARIA COM 498,40 M2;
- ART 1720234408875 MURO DE ALVENARIA COM *498,00 M2.*

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

FIG. 01 – INFORMAÇÕES CONTIDAS NA CAT 1720223000486/2023

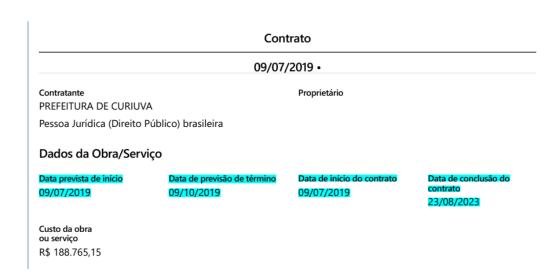


FIG. 02 – CONSULTA PÚBLICA CREA – ART 20193186628, onde é demostrado a divergência das datas de inicio e conclusão em relação a art substituída (1720234408875).

Descrição complementar

EXECUÇÃO DE MUROS, PISO PAVER E SEXTAVADO PARA INSTALAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL: MURO EM ALVENARIA - ESTRUTURADO: 498,40 M2 PISO (PAVER/SEXTAVADO): 1.213,85 M2

FIG. 03 – CONSULTA PÚBLICA CREA – ART 20193186628, onde é demostrado a divergência nas áreas executadas, em relação a art substituída (1720234408875).

Logo, percebe-se que a Habilitação da empresa RESENDE &
CAVALCANTE LTDA consiste em um ato questionável, pois, contrária aos princípios do processo licitatório, tais como o da concorrência, da vinculação ao edital, da economicidade, da proposta mais vantajosa, da impessoalidade e da eficiência.

PEDIDO

 Requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentado 03 (três) dias úteis posteriores à data da decisão do pregoeiro;

2) Requer-se a Inabilitação da empresa RESENDE & CAVALCANTE LTDA, em virtude da utilização de documento tecnicamente inferior, invalidos e contrários ao exigido. Tal medida visa assegurar a integridade do processo licitatório e da segurança das execuções de obras de engenharia no âmbito dessa municipalidade.

Nestes termos,

Aguarda pelo deferimento.

Londrina / Pr, 28 de setembro de 2024.

Responsável Legal e Responsável Técnico

Luís Felipe Fagundes de Toledo CPF: 024.793.349-02 CREA n.º 5062161556/D

CONSTRUTORA TANABI LTDA - EPP